



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 218/2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.336.300,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e trezentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
003	SETOR DE EDUCAÇÃO		
12.361.0051.2055 365-3.1.9094	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental I. Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$ 1.341.000,00	
12.361.0051.2056 368-3.1.9094	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II. Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$ 435.000,00	
12.361.0051.2061 371-3.1.9094	Setor Administrativo da Educação Fundamental – FUNDEB – Recurso Estadual. Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$ 240.600,00	
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – FUNDEB – Recursos Estaduais.		
400-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$ 76.500,00	
401-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$ 80.200,00	
12.365.0052.2066	Manutenção das Atividades da Creche – Recursos Estaduais.		
413-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$ 83.000,00	
414-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$ 80.000,00	

ARTIGO 2º – A cobertura do presente crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial consoante dispõe o §1º, inciso III, combinado com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária abaixo detalhada:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
003	SETOR DE EDUCAÇÃO		
12.361.0051.2055 363-3.1.9011	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental I. Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-)R\$ 1.341.000,00	
12.361.0051.2056 366-3.1.9011	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II. Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-)R\$ 435.000,00	



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12.361.0051.2061	Setor Administrativo da Educação Fundamental – FUNDEB – Recurso Estadual.
369-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (-)R\$ 240.600,00
12.365.0052.2064	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – FUNDEB – Recursos Estaduais.
396-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (-)R\$ 156.700,00
12.365.0052.2066	Manutenção das Atividades da Creche – Recursos Estaduais.
409-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (-)R\$ 163.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES
em 16/11/2023

